



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 4.096, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 14 DA LEI  
MUNICIPAL N.º 3.611, DE  
17 DE ABRIL DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que passarão a serem as seguintes:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	12,30	26,00	49,30
2017	11,00	13,22	31,00	55,22
2018	11,00	13,22	36,00	60,22
2019	11,00	13,22	41,00	65,22
2020	11,00	13,22	46,00	70,22
2021	11,00	13,22	51,00	75,22
2022	11,00	13,22	56,00	80,22
2023-2040	11,00	13,22	59,00	83,22

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 3.928, de 16 de Dezembro de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 11 de Novembro de 2016.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.096, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.611, DE 17  
DE ABRIL DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que passarão a serem as seguintes:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2016	11,00	12,30	26,00	49,30
2017	11,00	13,22	31,00	55,22
2018	11,00	13,22	36,00	60,22
2019	11,00	13,22	41,00	65,22
2020	11,00	13,22	46,00	70,22
2021	11,00	13,22	51,00	75,22
2022	11,00	13,22	56,00	80,22
2023-2040	11,00	13,22	59,00	83,22

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.928, de 16 de Dezembro de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 11 de Novembro de 2016.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito